

LEI Nº 334 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1953.

Autor: Dep. Camilo Hermelindo

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 30.000,00 para a construção do Templo Católico de Carapó, município de Dourados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar na construção do templo católico de Carapó, município de Dourados com a importância de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

Artigo 2º - A despesa criada com esta lei correrá à conta da verba própria consignada no orçamento de 1954.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de Dezembro de 1953.

Benedicto Vaz Figueiredo

BENEDICTO VAZ FIGUEIREDO
P R E S I D E N T E

AV/

Registrado a fls. 125 do
livro competente.

Antonietta Viégas
Extrao. Inscr. Ref. XI